



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

DECRETO DO EXECUTIVO Nº 909, DE 1º DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Canudos do Vale e dá Outras Providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população municipal;

CONSIDERANDO limitar ao máximo a circulação de pessoas na cidade, excluindo-se os serviços essenciais e que justificadamente não puderem ser paralisados;

CONSIDERANDO ainda, implementar ações já determinadas no Decreto do Executivo nº 908, de 30 de março de 2020,

DECRETA

Art. 1º - Ficam suspensas, até 30 de abril do corrente ano todas as atividades escolares da rede de ensino municipal (neste período não haverá aula presencial).

Art. 2º - Ficam prorrogados por 60 (sessenta) dias, os débitos com vencimento no período de que trata o presente Decreto, sem cumulação de juros e multa.

Art. 3º – As atividades de atendimento presencial dos serviços internos municipais terão atendimento com acesso restrito a 01 (uma) pessoa por vez.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE
Em 1º de Abril de 2020.**

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Coordenador Geral
da Administração